

A TODOS OS TRABALHADORES:

PONTO I

Em 16 deste mês, a Direcção deste Sindicato reuniu-se com os Presidentes das Comissões Distritais do continente, a fim de analisar a situação presente e modos de actuação futura do nosso Sindicato relativamente ao problema da "Reestruturação".

Compareceram os representantes de todos os distritos onde existem Comissões Distritais, com excepção de Vila Real.

Depois de um período de informações em que se abordaram principalmente aspectos da vida administrativa do Sindicato, em especial no que concerne aos aspectos financeiros e de cobrança de quotas, entrou-se na análise do problema da Reestruturação.

Para iniciar esse período, a Direcção fez uma longa exposição sobre a situação actual e quais os motivos por que entendia que era indispensável decretar a greve.

Essa opinião não foi contestada por ninguém e por isso passou-se de imediato à análise do modo de concretizar esse objectivo que reunia o consenso geral.

De toda a análise feita resultou a aprovação de uma moção apresentada pela Comissão de Leiria e que é do seguinte teor, relativamente ao que o Sindicato deve exigir ao Governo:

" 1 - Aprovação e assinatura do Decreto-Lei até ao dia 26 do mês corrente.

2 - Concordância plena, por escrito, dos pontos em litígio do Decreto Regulamentar a nosso favor até ao mesmo dia 26.

Caso não sejam cumpridas na integra esses pontos, far-se-á greve nos dias 30 e 31 de Outubro, seguida de greve indefinida a partir de 6 de Novembro".

Esta proposta foi aprovada por grande maioria.

Em seguida assentou-se no modo de estabelecer rápidas e eficientes comunicações da Direcção com as distritais e no esforço de dinamização a desenvolver pelas ditas distritais.

PONTO II

No prosseguimento das diligências levadas a efeito para resolver a situação e de acordo com o calendário marcado desde a semana anterior, a Direcção do Sindicato reuniu-se com o Director-Geral das Contribuições e Impostos, a quem entregou os documentos que a seguir se transcrevem:

1º.

ACTA

Aos dezasseis dias do mês de Outubro de mil novecentos e setenta e oito, reuniu-se, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Setúbal, a Direcção deste Sindicato com os presidentes de todas as Comissões Distritais, à excepção da de Vila Real, para analisar o problema dos decretos referentes à Reestruturação, assunto que foi alvo de um amplo debate entre todos os intervenientes sendo, como conclusão, aprovada, por consenso geral da Direcção e de todas as Comissões Distritais, a seguinte moção:

" O Sindicato dos Trabalhadores da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

exige:

- 1- Aprovação e assinatura do Decreto-Lei até ao dia 26 do mês corrente;
- 2- Concordância plena, por escrito, dos pontos em litígio do Decreto Regulamentar, a nosso favor, até ao mesmo dia 26.

Caso não sejam cumpridos, na integra, estes pontos, far-se-á greve nos dias 30 e 31 de Outubro, seguida de greve indefinida a partir de 6 de Novembro."

E, para constar, se lavrou a presente acta que vai ser devidamente assinada aos dezasseis dias do mês de Outubro de 1978.

2º.

Ao Sr. Director-Geral das Contribuições e Impostos

D.G.C.I.

19/10/78

QUANTO AO DECRETO REGULAMENTAR O SINDICATO EXIGE:

1º MANUTENÇÃO DAS LETRAS E CATEGORIAS para todo o pessoal não administrativo que foram acordadas em 2 de Dezembro de 1977;

2º MANUTENÇÃO DAS ACTUAIS GRATIFICAÇÕES DE CHEFIA E TECNICIDADE, atribuídas no entanto, de preferência a título de exercerem funções de justiça fiscal e periculosidade para compensar os riscos da função, respectivamente;
(Para obviar ao perigo de o diploma das anomalias ser reactivado)

3º Em alternativa:

a) RECLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO conforme foi acordado no projecto de 2 de Dezembro de 1977;

OU

b) RECLASSIFICAÇÃO DO MESMO PESSOAL DE ACORDO COM O DECRETO DAS ANOMALIAS embora agora só para o pessoal da D.G.C.I.;

4º REGRAS PARA AS REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS estipulando que:

- a) Os 20% são garantidos mensalmente a todos;
- b) Os 5% são preenchidos apenas pelos emolumentos;
- c) As custas seguem o regime já acordado para as multas;

5º ABERTURA IMEDIATA DE CURSOS PARA ASCENÇÃO DOS CONTÍNUOS E TELEFONISTAS aos postos imediatos que estão previstos na reestruturação;

6º QUE A REESTRUTURAÇÃO NÃO AFECTE AS PROMOÇÕES DERIVADAS DOS CONCURSOS JÁ EFECTUADOS.

NÃO INTERESSAM QUAIS SEJAM OS DEPARTAMENTOS COMPETENTES NEM OS QUE LEVANTAM OBSTÁCULOS. OS QUE O FIZERAM TOMARÃO AS RESPONSABILIDADES DAS CONSEQUÊNCIAS. É UM MERO PROBLEMA INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO A QUE SOMOS ALHEIOS.

A DIRECÇÃO,"

DA ENTREVISTA HOJE REALIZADA COM O DIRECTOR-GERAL CONCLUÍMOS O SEGUINTE:

1º.- Que o Director-Geral não nos dá garantias da saída do DECRETO REGULAMENTAR A NOSSO FAVOR;

2º.- Diz concordar oralmente com os pontos concretos que apresentámos no documento nº 2 (acima transcrito).

No nosso entender as garantias são aquelas que apresentámos, ou seja:

- Que o Director-Geral nos forneça até 26, com o seu parecer favorável, o Decreto Regulamentar que será apresentado ao Ministro das Finanças.

TRABALHADORES DOS IMPOSTOS; A Direcção do Sindicato confia em todos vós. Que ninguém se iluda! Tenhamos consciência da força que temos! Não ouçamos vozes discorantes! Todos como um só, a bem das nossas carreiras, a bem das nossas famílias a quem proporcionaremos melhores condições de vida, a bem da nossa dignidade humana e do nosso brio profissional.

A NOSSA UNIÃO

NOS DARÁ

O TRIUNFO!!!!

A D I R E C Ç Ã O ,

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

INSTRUÇÕES PARA A GREVE

Em Junho, tínhamos fornecido a todos os trabalhadores várias instruções sobre a greve. Para que todos as tenham presentes, vamos repeti-las, embora com algumas modificações que a experiência mostrou serem aconselháveis. Assim:

I

Durante a greve deverão paralisar todos os serviços, incluindo, mesmo, os cursos para secretários de 3ª Classe;

II

Quaisquer instruções contra a formação de piquetes não devem ser acatadas pois que o Art.º 4º da Lei da Greve expressamente reconheceu esse direito aos trabalhadores em greve. Esses piquetes podem:

- a) - Exercer acção tendente a persuadir todos os trabalhadores a aderir à greve;
- b) - Essa acção deve ser pacífica;
- c) - Devem-se empregar apenas meios psicológicos que não revistam aspectos de coacção física;
- d) - Não devem impedir de trabalhar quem não queira aderir.

III

A greve suspende... as relações emergentes do contrato de trabalho (Art.7º da Lei da Greve). Como tal:

- a) - Durante a greve rompe-se o vínculo hierárquico e os trabalhadores não devem obediência a ordens emanadas dos seus superiores hierárquicos;
- b) - Também não é devida obediência a quaisquer instruções para determinados procedimentos emanadas das entidades governamentais.

IV

Os funcionários em greve deverão comparecer no serviço, não assinando o livro de ponto.

V

Se todos os funcionários do mesmo serviço aderirem à greve, deverá este serviço encerrar.

VI

É ilegal a acção de qualquer autoridade contra os grevistas. Mas se ela se verificar em qualquer local, deverão os grevistas abandonar o local de trabalho, para evitar confrontações, e comunicar o facto, por telegrama, à Direcção do Sindicato.

VII

É importantíssimo saber a aderência à greve. Por isso, até às onze horas do primeiro dia, deve cada serviço enviar a esta Direcção o seguinte telegrama:

Trabalhadores: tantos
Sindicalizados: tantos
Em greve sindicalizados : tantos
Em greve não sindicalizados: tantos

VIII

Deve ser enviado um telegrama igual à Comissão Distrital respectiva para que esta possa elaborar um mapa distrital das aderências.

IX

Nos dias subsequentes, qualquer alteração à aderência deve ser comunicada nos termos das alíneas anteriores.

X

Os funcionários do serviço externo deverão apresentar-se nos dias de greve nos locais onde, normalmente, estariam a prestar serviço.

XI

O público deve ser intensamente elucidado e avisado do que se vai passar.

XII

Quaisquer dúvidas que os nossos associados tenham, relativamente às altera-ções das relações fisco-contribuintes, derivadas da greve, deverão ser imediatamente expostas a esta Direcção que as procurará esclarecer.

Setúbal, 16 de Outubro de 1 978

A DIRECÇÃO,

